



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

FLS. Nº 10
RGL 7219
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Publique-se em pauta por C/MCO, sessões 22, novembro 99
Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO
LEI COMPLEMENTAR Nº 23 DE 1999.

Dispõe sobre a extensão da Lei Complementar nº 840, de 31 de dezembro de 1997, a funcionários e servidores do Quadro do Ministério Público

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - As disposições da Lei Complementar de nº 840, de 31 de dezembro de 1997, que dispõe sobre as Jornadas de Trabalho aplicáveis às classes regidas pela Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, aplicam-se, no que couber, nas mesmas bases e condições, aos funcionários e servidores ocupantes de cargos e funções-atividades do Quadro do Ministério Público, especificados no Anexo, que acompanha esta lei complementar.

Artigo 2º - As despesas resultantes da execução desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1999.

São Paulo,

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 7219 de 24, 11, 99
Autuado com 5 folhas
Ass. _____

ENTREGUE A MESA EM
22 NOV 1302 66 52326

FLS. N.º
RGL 7219
PROTOCOLADO
LEGISLATIVO

Anexo

a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº , de de de 1999

anexo de enquadramento das classes - nível universitário

situação atual					situação nova					
denominação da classe	tabela		E.V.	REF.	denominação da classe	tabela		E.V.	estrutura de vencimentos	ref.
	S.Q.C.	S.Q.F.				SQC	SQF			
assistente social médico psicólogo	III		NU	I	assistente social médico psicólogo	III		NU	II	I
	III		NU	3		III		NU	I	I
	III	II	NU	I		III	II	NU	II	I

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

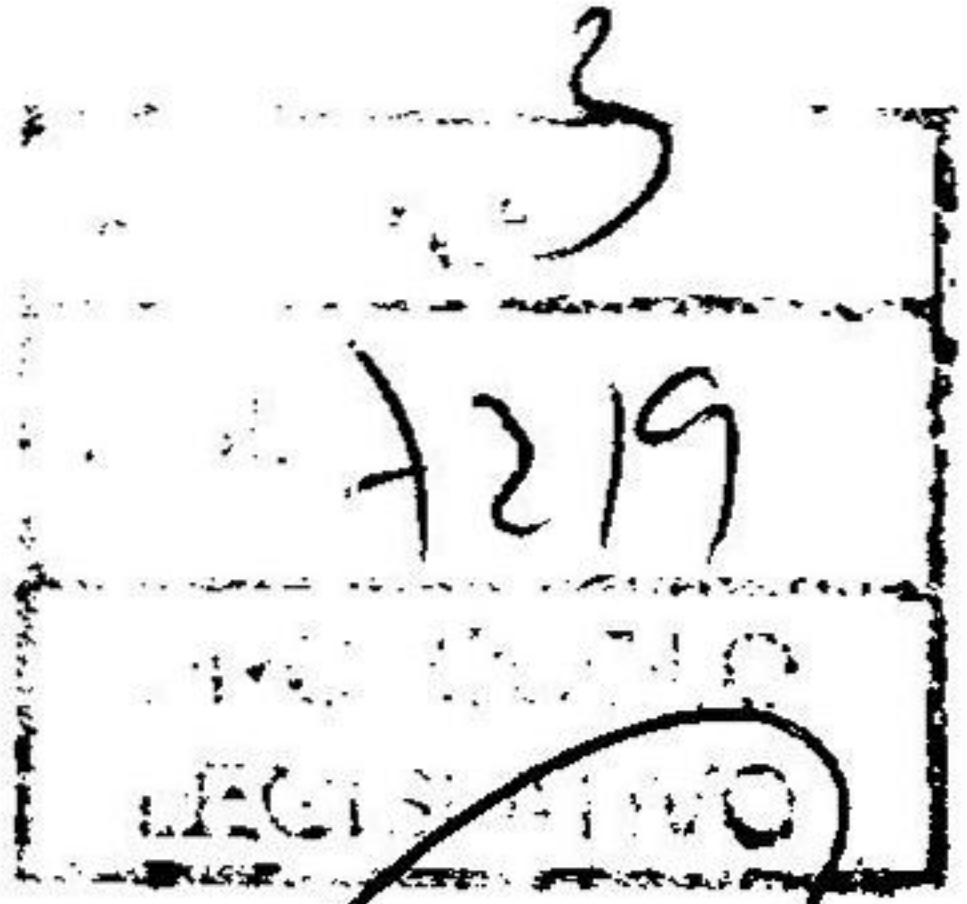


92325 22 NOV 2021 13:04:22
SERV. DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



A matéria regulada neste projeto de lei complementar é a extensão da jornada de trabalho prevista na Lei Complementar nº 840/97 aos servidores das classes de Assistente Social, Médico e Psicólogo, do Quadro do Ministério Público do Estado de São Paulo, a exemplo do que foi feito por meio da Lei Complementar nº 741/93, em relação à Lei Complementar nº 674/92.

Cuida a iniciativa de adequar a jornada dos servidores das classes acima mencionadas do Quadro do Ministério Público, ao horário de trabalho, instituído pela Lei Complementar nº 840/97, dos servidores pertencentes às mesmas classes do Poder Executivo, conciliando-se, dessa forma, as jornadas de trabalho para o exercício de cargos semelhantes.

A correspondência da jornada de trabalho de cargos e funções semelhantes no Poder Executivo e no Ministério Público visa assegurar condições de igualdade no recrutamento de servidores das classes de Assistente Social, Médico e Psicólogo, permitindo que profissionais qualificados possam optar pelo concurso de ingresso num desses Órgãos, independentemente de levar em consideração a carga horária como fator atrativo, em detrimento do Ministério Público,

ENTRADA - MESA EM:
22 NOV 13 02 66 52326



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

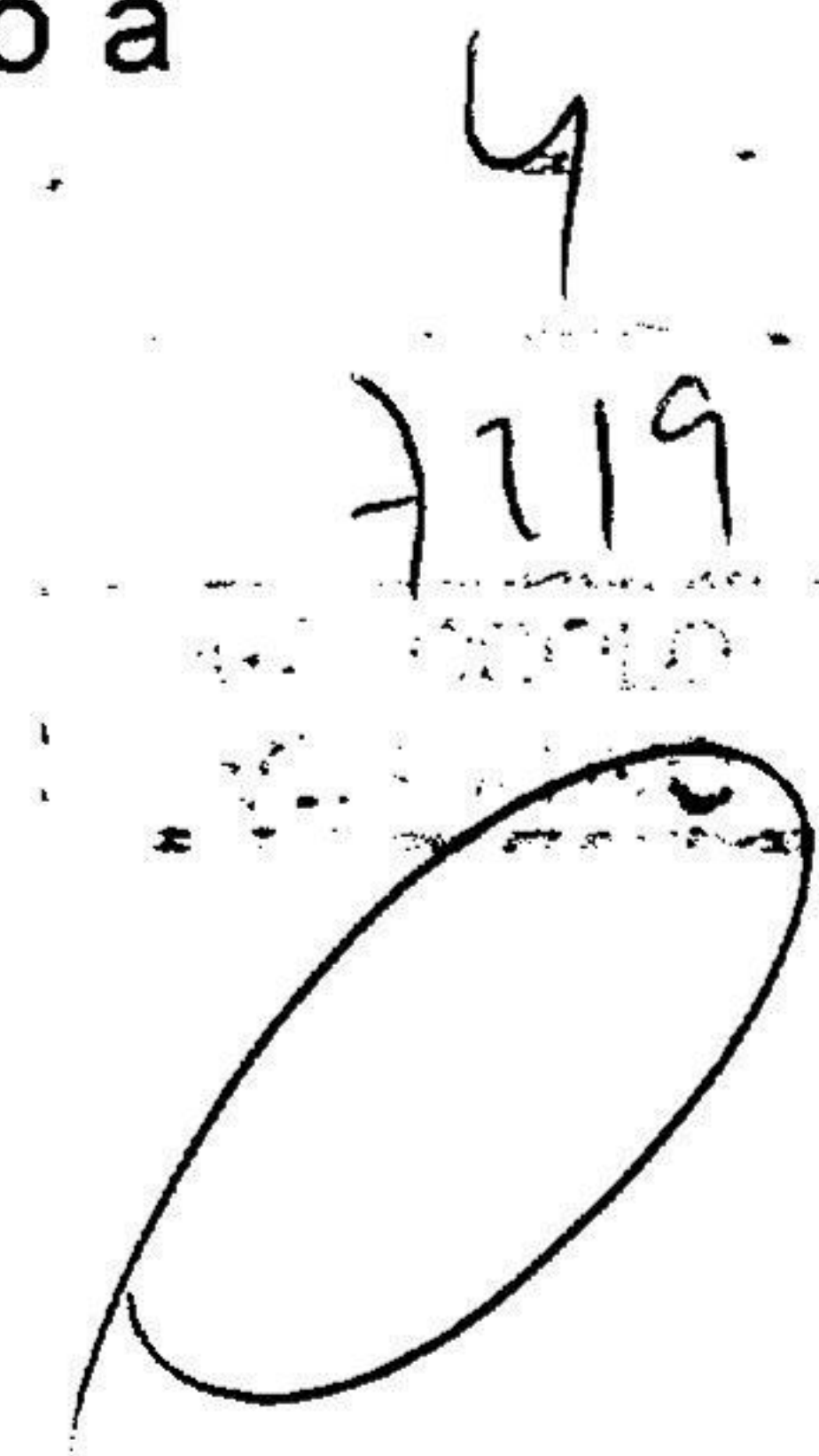
comprometendo, dessa maneira, parcela da atividade meio essencial às atividades fins desta Instituição.

Estas, em suma, as razões do projeto ora submetido à
essa Augusta Assembléia Legislativa.

São Paulo, 22 de novembro de 1999


LUIZ ANTONIO GUIMARÃES MARREY
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATOSUE A MESA EM:
22 NOV 1302 66 52326





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

São Paulo, 22 de novembro de 1999

Of. nº 8625
SENHOR PRESIDENTE

7219
[Stamp]

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar o anexo projeto de lei complementar, com a inclusa exposição de motivos, tendo por objeto a extensão de disposições da Lei Complementar nº 840, de 31 de dezembro de 1997, a funcionários e servidores do Quadro do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevado apreço e distinta consideração.


LUIZ ANTONIO GUIMARÃES MARREY
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

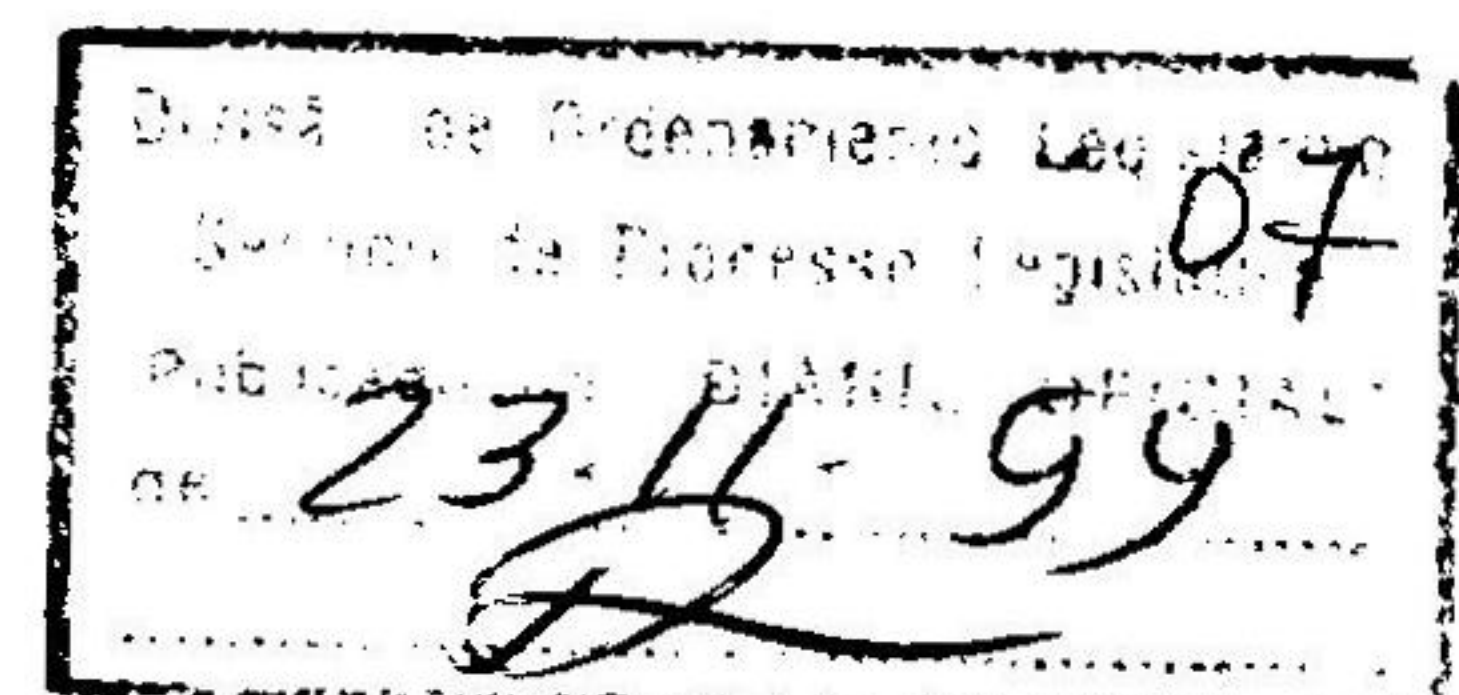
ENTREGUE A MESA EM

52326
22 NOV 1302 66

Excelentíssimo Senhor

Deputado VANDERLEI MACRIS

**DD. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
SÃO PAULO
SÃO PAULO/SP**



Nos termos do item 1, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta no dia correspondente à 148ª Sessão Ordinária (de 24/11/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 24/11/99

_____ 

DEPARTMENT OF THE ARMY
OFFICE OF THE ADJUTANT GENERAL
ENTRANCE NO. 26 11 99
ERGJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Presidente

JUNTA DA - Segue
numeradas sob n.º 07
S.T.A.M. 26 11 80 19

Senhor Secretário Geral Parlamentar

Comunico a Vossa Senhoria que o Projeto de Lei Complementar n.º 23/99, encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça com o prazo regimental vencido.

D C, em 29 de novembro de 1999

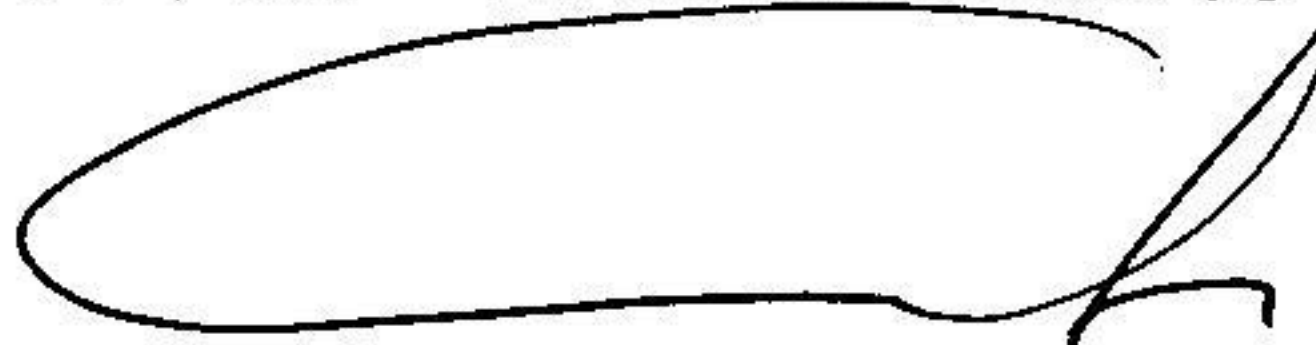


José Carlos Borges
Diretor do Departamento de Comissões

Senhor Presidente

À vista da informação supra, sugerimos a Vossa Excelência que determine o procedimento previsto no § 1º do artigo 61 da IX Consolidação do Regimento Interno.

S G P, em 29 de novembro de 1999



Auro Augusto Caliman
Secretário Geral Parlamentar

DESPACHO

Ao DC, para requisitar da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei Complementar n.º 23/99, para as providências previstas no artigo 61 da IX Consolidação do Regimento Interno.

G P, em de novembro de 1999


VANDERLEI MACRIS
Presidente

DESPACHO

Designo o nobre Deputado Leirio Beal para, na qualidade de relator especial, examinar parecer pela Comissão de E.C. sobre o Projeto de lei complementar n.º 23 de 1999 no prazo de 2 dias

WANDERLEI MACRIS
Presidente

JUNTADA

Segue juntado 10/01/00
com 02 fls. numeradas a partir de 23
S.C. 04/12/1999
[Assinatura]
SECRETÁRIO DE COMISSÃO

DAS COMISSÕES DE Constituição
e Justiça e Finanças e Orçamento
RELATOR PELO CO. DE S. J. DE
O SR. DEPUTADO Roberto
Eniger
S COMISSÕES, 04/12/1999

[Assinatura]